



A SÉTIMA ARTE COMO MECANISMO DIDÁTICO NO ENSINO JURÍDICO NA OBRA “12 ANOS DE ESCRAVIDÃO”

Fábio Henrique Curan¹
Maria Fatima Menegazzo Nicodem²

RESUMO

Este artigo tem como finalidade avaliar a compatibilidade entre a sétima arte e o Direito metodologicamente, tendo como alicerce a primazia da imagem em nossa sociedade contemporânea, como elemento difuso de comunicação em relação à cultura escrita. O cinema patrocina a prática da argumentação, da análise, de questionamentos, de interpretação e considerações através das mais variadas abordagens da problemática jurídica; e sugerem motes políticos, sociais e éticos aos discentes, instigando uma maior eficácia do exercício operacional da inteligência, da ampliação de visão de mundo e do exercício do pensamento crítico. Desta forma, o presente artigo tem por escopo assegurar a relevância do cinema como utensílio eficaz para impulsionar o raciocínio jurídico, agregando-o com a realidade social e colaborando para o desenvolvimento da consciência cidadã, substancialmente adotando por baseamento o filme *Doze Anos de Escravidão*.

PALAVRAS-CHAVE: Cinema; direito; didática.

1 INTRODUÇÃO

Busca-se no presente trabalho, a princípio, por um saber mais integrado e livre, a interdisciplinaridade leva a uma metamorfose que tem a capacidade de mudar o curso dos fatos em educação. É fundamental na característica interdisciplinar da atividade jurídica o uso de novos métodos, tendo como intento estar em consonância com as transformações que o desenvolvimento traz ao mundo atual.

Em tempos contemporâneos, de uma nova realidade, de dinamismo e tecnologia, o aprofundamento do conhecimento acessível é de total importância, e com o desígnio de obter esse fim, várias estratégias são admissíveis, dentre elas associar o cinema e o Direito.

¹ Aluno do Curso de Especialização em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino, da UTFPR, Campus Medianeira, e-mail: curan.adv@gmail.com.

² Doutora em Educação (UEM) e Professora do Curso de Especialização em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino, da UTFPR, Campus Medianeira, e-mail: fatima@utfpr.edu.br.

Neste cenário, além do comando programático programado, o docente precisa dispor de uma formação holística abalizada na maestria do processo de comunicação valendo-se do cinema como opção de recurso didático-pedagógico no ensino jurídico, ressaltando o valor da arte e da estética, como meios inter e transdisciplinares para a formação humanística do discente de Direito, visando uma maior eficácia do exercício operacional da inteligência, acréscimo de visão de mundo e exercício do pensamento crítico.

No cinema o direito se revela em seu contexto social. Neste aspecto é ampliando a visão sobre o conjunto da realidade, levando o discente ao entendimento dos significados fincados na própria cultura, motivando-o para pesquisa, estimulado pela curiosidade na ampliação do conhecimento, emergindo assim a integração de um raciocínio jurídico e o aguçar de uma consciência humanística.

Demonstra-se que o objetivo fundamental ao trabalhar o Direito e o cinema com os discentes é direcioná-los a contemplar o mundo dentro de um contexto jurídico, no entanto, para que se consiga sucesso em tal ofício é essencial apurar o olhar jurídico, não se limitando apenas a interpretação fechada de contratos e textos jurídicos. A finalidade é ascender um ensino jurídico mais engajado com a realidade prática, questionando valores, mitos e abalando certas composições cristalizadas, sejam elas econômicas, sociais ou culturais.

Fato é que o cinema, empregado como projeto pedagógico proporciona diferentes horizontes em todos os campos da cultura: religiosa, social, filosófica, educacional, política, isto é, coopera para uma quebra dos tradicionais paradigmas didático-pedagógicos ainda atuais no ensino jurídico, com vistas a um ensino de qualidade e que proporcione uma formação humanística.

Do filme “12 Anos de Escravidão”, pode-se observar variados aspectos, como o egoísmo humano, que aliena o indivíduo de tal modo que se difundi despercebido dentro da sociedade contemporânea consumista, que continua a definir padrões para as pessoas em geral. Deste modo, se mantém no poder enquanto ficam cada vez mais endinheirados, e os pobres, mesmo que causem riqueza, ficam cada vez mais pobres e vendidos ao sistema capitalista globalizado. Em suma, a globalização alcança encobrir a crise, que é a exclusão ou opressão das vítimas desinentes da dominação das mesmas, que dispõe como elemento de superior visualidade, no

mundo corrente, as ocorrências do tráfico de pessoas e do trabalho análogo à escravidão.

O trabalho escravo infelizmente ainda se faz atual nos dias correntes. Mesmo que com uma nova forma, distinto, assim, da escravidão ocorrida até o século XIX, a novata forma de escravidão é mais proveitosa para os empresários, do ponto de vista operacional e financeiro. Já que, na fase pretérita, era muito mais custoso comprar e manter um escravo negro que o trabalhador hoje em dia amortizado à condição análoga de escravo.

A consideração desse atinado problema social e econômico e a reflexão sobre suas origens e extensões contemporâneas é um bom início para a procura de aberturas que abalizem para a saída de uma realidade inadmissível e atentatória à dignidade da pessoa humana que ainda prossegue em nossa sociedade.

Existe um extenso caminho até se obter uma sociedade igualitária, firmada por valores e práticas sociais que apregoem a cultura dos direitos humanos, daí o valor do filme aludido como reflexão aos discentes, para uma constituição de consciência cidadã, no escopo de sentirem-se elemento complementar na gênese ética e política nacional.

Neste panorama, vale-se asseverar que a modificação de postura deve começar na escola, ajudando a edificar um país que garanta os direitos básicos de todos os cidadãos. Deste modo, tanto o Direito como o cinema, é uma ampla compilação de informações à disposição para que sejam interpretados por seus vários receptores.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Em nosso país, as primeiras Faculdades de Direito instalaram-se nas cidades de Olinda e Recife e tinham como objetivo formar jovens da elite para funções públicas e assim continuar com a conservação da classe influente no comando. De acordo com Faria (1984, p. 157), “a criação dos cursos jurídicos no Brasil reflete uma mentalidade dominante na primeira metade do século XIX, constituída pelo individualismo político e pelo liberalismo econômico”.

A educação jurídica no Brasil, em seu início, o docente depositava conhecimentos que julgava correto e o educando memorizava e repetia esses conhecimentos, produzindo, dessa forma, profissionais distantes da realidade da sociedade.

A respeito das limitações trazidas pela dogmática jurídica, Ferraz Jr. (1994, p. 49) afirma:

É preciso reconhecer que, nos dias atuais, quando se fala em Ciência do Direito, no sentido do estudo que se processa nas Faculdades de Direito, há uma tendência em identificá-la com um tipo de produção técnica, destinada apenas a atender às necessidades profissionais (o juiz, o advogado, o promotor) no desempenho imediato de suas funções. Na verdade, nos últimos cem anos, o jurista teórico, pela sua formação universitária, foi sendo conduzido a esse tipo de especialização fechada e formalista. (FERRAZ Jr. 1994, p.49)

Em uma breve análise atual da formação jurídica constata-se: o desvanecimento da energia, do afincamento, da curiosidade e da indignação dos discentes, na razão direta de seu avanço no curso. No início, seus olhos brilham, sua curiosidade é ampla, estão conectadas para o que ocorre no mundo, chegando a adotar posições políticas transformadoras, mas com o passar dos anos perde o entusiasmo e àquele estudante que ingressou na universidade modificou-se, em poucos anos, em um velho precoce.

Kourganoff (1990, p.84) está entre os autores que vem atraindo a nossa atenção sobre a precisão de um estudo sistemático da didática em nível superior:

A aplicação do espírito de investigação aos problemas pedagógicos deve levar cada docente a fazer uma autocrítica, a tomar consciência de suas responsabilidades, a repensar a maneira como desempenha suas funções e a fazer experiências pedagógicas que visem aperfeiçoar os diversos tipos de atividades que caracterizam tais funções, em particular, as voltadas à sistematização e transmissão do saber, sem esquecer das responsabilidades propriamente educativas. Por esta razão, é particularmente urgente melhorar o preparo pedagógico dos docentes... O número de seminários e outras atividades similares sobre o ensino universitário é pequeno quando comparado com o número de outras iniciativas da mesma natureza dirigidas às diferentes especialidades da investigação. Como recomenda o "Rapport of Berkeley", alguns seminários pedagógicos apropriados aos diferentes tipos de disciplinas deveriam formar parte da rotina de cada docente universitário. Uma das preocupações de tais encontros deveria ser um inventário pedagógico internacional dos melhores métodos já utilizados nos diversos países. (KOURGANOFF, 1990, p.84)

Deste modo, as Faculdades de Direito deveriam adotar um comprometimento, o de trazer à sociedade a quebra do sistema corrente, já que este se expõe obsoleto, impotente e gerador de injustiças. Assim, podemos citar Freire (2001, p.10) que expõe: “o homem é um ser relacional, estando nele poder sair dele, projetar-se, discernir, conhecer”. E na obra *Educação como prática da liberdade*, destaca Freire (1999, p. 47): “é fundamental, contudo, partirmos de que o homem, ser de relações e não só de contatos, não apenas está no mundo, mas com o mundo. Estar com o mundo resulta de sua abertura à realidade, que o faz ser o ente de relações que é”.

A finalidade do docente, na atualidade, deve ser em incentivar os discentes quanto à leitura, reflexão, estudo e, provocar discussões de modo que compreendam que estão dentro de um sistema que carece ser compreendido em sua globalidade para ser repensado objetivando a busca de igualdade entre as pessoas. Para Freire (1996, p.30), “é importante o dever o professor em respeitar e saber aproveitar o conhecimento dos alunos, a carga informativa com a qual eles chegam aos bancos acadêmicos e discutir a razão de ser destes fatos”.

É necessário substituir um pensamento que fecha e separa por um pensamento que baliza e une. É de extrema importância substituir um pensamento disjuntivo e redutor por um pensamento do complexo, no sentido originário do termo *complexus*: o que é tecido junto. (MORIN, 2008, p.89).

Torna-se imprescindível que o Direito seja transformado em objeto de investigação e de ensino, com uma nova dinâmica objetivando a construção de saberes no espaço universitário. A pessoa, contemplada de autonomia intelectual poderá ter mais sucesso na sociedade atual, por isso não se pode conceber educação direcionada para obsoletas práticas, que, ainda, beneficiam o ensino da dogmática, em detrimento de uma formação holística.

O Relatório Delors (1999, p.19) expõe:

O conceito de educação ao longo de toda a vida aparece, pois, como uma das chaves de acesso ao século XXI. Ultrapassa a distinção tradicional entre educação inicial e educação permanente. Vem dar resposta ao desafio de um mundo em rápida transformação, mas não constitui uma conclusão inovadora, uma vez que já anteriores relatórios sobre educação chamaram a atenção para esta necessidade de um retorno à escola, a fim de se estar preparado para acompanhar a inovação, tanto na vida privada como na vida profissional. É uma exigência que continua válida e que adquiriu, até,

mais razão de ser. E só ficará satisfeita quando todos aprendermos a aprender. (DELORS, 1999, p. 19)

Atualmente, é preciso pessoas que tenham competências e destrezas indispensáveis ao enfrentamento de circunstâncias novas, que atuem de forma a promover apropriação e transformação de novos saberes.

2.1.1 A Educação Jurídica a luz dos Direitos Humanos

Expandindo o olhar, entende-se que a crise do “ensino jurídico”, à luz dos direitos humanos, é decorrente da precisão de uma educação mais complexa, isto é, alicerçada em uma visão holística, que propicie a união dos saberes fragmentados:

Ao contrário do que supunha Einstein, Deus parece jogar dados com o Universo. As imutáveis e previsíveis leis da natureza em sua dimensão macroscópica não se aplicam à dimensão microscópica - eis a descoberta fundamental da física quântica. Na esfera do infinitamente pequeno, segundo o princípio quântico da indeterminação, o valor de todas as quantidades mensuráveis - velocidade e posição, momento e energia, por exemplo - está sujeito a resultados que permanecem no limite da incerteza. Isso significa que jamais teremos pleno conhecimento do mundo subatômico, onde os eventos não são, como pensava Newton, determinados necessariamente pelas causas que os precedem. Todas as respostas que, naquela dimensão, a natureza nos fornece, estarão inelutavelmente comprometidas por nossas perguntas. Essa limitação do conhecimento não estaria atualmente condicionada pelos recursos tecnológicos de que dispomos? Não se poderia criar, no futuro, um aparelho capaz de acompanhar o movimento do próton sem interferir na sua trajetória? A incerteza quântica não depende da qualidade técnica dos equipamentos utilizados na observação do mundo subatômico. Esta é uma limitação absoluta. (BETTO, 2008, p. 92).

A citada maneira de educação reprodutora conservou-se por muitos anos e auxiliou para a formação do direito introduzido no país, caracterizado pela impraticabilidade de proporcionar à sociedade as respostas para as suas necessidades mais basilares, como os direitos humanos.

Percebe-se, na atual sociedade, que a pessoa não é acolhida pelo que é, porém pelo que tem, e isso é oriundo de uma ideologia que perdura por ação consciente e voluntária dos possuidores do poder, que fazem do capitalismo ávido e

do induzimento à ignorância da massa popular, o modo de preservação de sua alçada posição e meio de sobrevivência.

No entanto, aqui estamos, cercados de enigmas, suportando sofrimentos – fomes, guerras, separações, discriminações, opressões; deparando-nos com os limites da existência – enfermidades, ignorância, incompreensões, velhice, morte; sem desfrutar das maravilhas só acessíveis a quem dispõe de recursos financeiros – moradias confortáveis, veículos possantes, telefones celulares, fax e computadores. (BETTO, 2008, p. 53).

O direito necessita ser estudado de modo global, com o objetivo de uma visão interdisciplinar, estabelecendo, assim, uma apropriada união com as demais disciplinas, em especial com os Direitos Humanos, em decorrência dos saberes fragmentados não corresponderem à nossa atualidade.

Trazer os subsídios de ligação entre as distintas áreas do conhecimento é a grande tarefa do pesquisador possuidor da visão de integridade. O olhar lançado pelo Holismo não se dá somente dentro do sistema jurídico. (FAGUNDEZ, 2000, pg. 85).

De acordo com a história, o “ensino jurídico” esteve conexo aos temas sociais, desde que, favorecendo as elites. O protótipo transdisciplinar pode ajudar a interromper esse círculo imperfeito, uma vez que, ao trabalhar com temas transversais, oferece a interface entre os saberes e, logo, entre os distintos graus da realidade social.

É necessária uma transformação na educação e no pensamento, para transformar o ensino e a sociedade. A finalidade dessa reestruturação é formar os indivíduos dentro de uma perspectiva holística e sistêmica, na qual os conhecimentos estejam conectados e haja adesão entre o pensamento científico e o pensamento humanista, sendo indispensável, para tanto, o entendimento de uma proposta aberta, adequada para encarar as incertezas do futuro dentro de uma visão transdisciplinar.

2.1.2 A importância da constante reflexão em torno da Dignidade da Pessoa Humana

A forma como se encontra o atual sistema jurídico, somente irá continuar a fomentar um formalismo invisível, impróprio, onde o ser humano abdica lugar ao texto legal, onde o materialismo aufere eco e amparo, mesmo em prejuízo da dignidade humana. É um sistema que, por si, causa injustiça, em razão da ausência de formação crítica e do próprio comprometimento pessoal de cada pessoa.

O ensino do Direito, sendo um sistema fechado em si mesmo, pode se tornar um conhecimento ultrapassado, sem conexão com o dinâmico substrato econômico, social e cultural com o qual coexiste: “pobre de conteúdo e pouco reflexivo, o ensino jurídico hoje se destaca por uma organização curricular meramente ‘geológica’.” (FARIA, 1995, p.102).

As Faculdades de Direito, no encaminhar de reflexões pode servir como alicerce para instrumentos que viabilizem as melhorias necessárias a sociedade, para uma nova sociedade mais solidária, mais humanizante. Os professores em Direito devem, atualizar-se sempre, indo além da letra fria da lei, dando atenção a matérias como filosofia do direito, ética, ampliando o olhar mais sensível no bom emprego da justiça, originando um profissional com capacidade crítica, capaz de interpretar os fatos e lidar com a incerteza que permeiam os tempos futuros.

O desenvolvimento de uma consciência cidadã e o aumento de ações participativas e de edificação coletiva faz com que cada pessoa sinta-se parte complementar na formação ética e política do país, tendo por objetivo a conquista de uma sociedade igualitária. “É preciso aumentar o grau de consciência do povo, dos problemas de seu tempo e de seu espaço. É preciso dar-lhe uma ideologia do desenvolvimento” (FREIRE, 1959, p.28).

Neste cenário, a finalidade da Universidade não pode ser, somente, o aspecto didático, mas, também, o social, através de uma reflexão crítica a respeito do Direito, com a consolidação da cidadania e a solidificação da democracia, ajudando para que, progressivamente, as nações tomem medidas que garantam o reconhecimento e a observância universal e essencial dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana.

2.2 A SÉTIMA ARTE: ESTRATÉGIA DIDÁTICA PARA A COMPREENSÃO DO DIREITO

São várias as formas de arte, proporcionando uma ótica extensa e inclusiva do mundo.

Pela arte é plausível desenvolver a percepção e imaginação, aprender a realidade do meio ambiente, desenvolver a capacidade crítica, permitindo ao indivíduo avaliar a realidade percebida e desenvolver a criatividade de maneira a mudar a realidade, que foi considerada.

Com as manifestações artísticas o indivíduo reflete, sente, cria e modifica a sua realidade. O desígnio da arte atual é de instigar, repreender e raciocinar a realidade humana socialmente.

Atualmente, o grande desafio do ensino da arte, é auxiliar na constituição de uma realidade pela liberdade pessoal, por meio das quais as diferenças culturais sejam avaliadas como recursos que permitam a pessoa ampliar seu oportuno potencial humano e criativo, diminuindo o distanciamento existente entre a vida e a arte (RICHTER, 2003, p. 51).

De início, ao refletir o cinema como forma de expressão, é que este constituiria apenas uma atividade de diversão e prazer.

Entretanto, pode-se ir mais adiante, com a seguinte indagação: a sétima arte não pode igualmente ser um manancial de informação?

Frisa-se a avaliação de Zamboni (2006, p. 22-23):

É comum se ter a ciência como um veículo de conhecimento; já a arte é normalmente descrita de maneira diferente, não é tão habitual pensá-la como expressão ou transmissão do conhecimento humano. Não obstante, é necessário entender que a arte não é apenas conhecimento por si só, mas também pode constituir-se num importante veículo para outros tipos de conhecimento humano, já que extraímos dela uma compreensão da experiência humana e de seus valores. Tanto a arte como a ciência acabam sempre por assumir um certo caráter didático na nossa compreensão de mundo, embora o façam de modo diverso à arte não contradiz a ciência, todavia nos faz entender certos aspectos que a ciência não consegue fazer. (ZAMBONI, 2006, p. 22-23)

Desta forma, a arte pode transgredir ou subverter o direito, o que resulta em possibilidades de transformar a previsão de condutas socialmente almejavéis, ajustando-se às demandas sociais que ao lado da reforma legislativa, é a pedra

angular do caminho jurídico. Assim, educar deixa de ser a “arte de introduzir ideia na cabeça das pessoas, e mais de fazer brotar ideais [sic]” (WERNER; BOWER, 1984, p. 1-15).

A sétima arte auxilia na expressão da realidade, quando se esta dentro de uma sala escura de projeção, presencia-se uma realidade, por mais extravagante que ela seja no nível físico, já que no momento da relação íntima do expectador com a tela de cinema só há aquela história em todas as suas peculiaridades.

Lacerda (2007, p.15), defende que a arte cinematográfica é uma respeitável ferramenta na aprendizagem:

a) Sensibilizar os alunos para uma atitude diante da realidade, admitindo-se que ser advogado, antes de ser uma profissão, é uma atitude diante da vida; b) Ajudar os alunos a perceber qual o papel social da profissão que estão começando a aprender. Trata-se de fazê-lo compreender o carácter específico e dual da profissão, trabalhando com a razão e o intelecto em busca da persuasão que envolve igualmente a emoção e que lida com questões para as quais não existem respostas exatas; c) Transmitir, compreender e fixar uma certa dose de informação básica sobre temas jurídicos. O cinema pode funcionar como um instrumento de informação, fazendo com que a aprendizagem torne-se mais fácil e agradável. Os recursos da arte cinematográfica predispõem à absorção do conhecimento; d) Exercitar a capacidade de expressão, poder de síntese e habilidade de argumentação. Levantar e mobilizar os conhecimentos jurídicos para captar a realidade exige familiaridade com formas criativas de interpretar e de organizar argumentos, por parte do advogado; e) Pensar. As definições mais tradicionais de conhecimento supõem que é possível representar, ver e conhecer o mundo tal como ele é, como se estivesse ancorado num ponto fixo, imutável e construindo-se, em consequência, proposições coercitivas, incondicionadas. Ao invés disso, trata-se de desenvolver uma atitude intelectual adequada ao momento contemporâneo, quando o fundamento tradicional do pensar e do agir perdeu a validade. (ZAMBONI, 2006, p. 22-23).

Neste deslinde, tanto o cinema internacional ou nacional, aparece despontando como um vasto aliado aos estudantes e profissionais do campo jurídico.

Ratificando esse posicionamento, Lacerda (2007, p. 8-9) expõe que o cinema é Direito também, é material de aula, é utensílio didático:

[...] em primeiro lugar é, pois, convidar o aluno a lançar um olhar jurídico sobre o cinema. Tornar o cinema não só um entretenimento, mas também um foco, uma fonte, uma arena, onde seja possível descobrir, discutir, criticar, se satisfazer e se frustrar com temas, situações profissionais e dilemas do direito e de seu exercício. [...] O

cinema é direito também, é material de aula, é instrumento didático.
(LACERDA, 2007, p. 8-9)

Como instrumento educacional na educação jurídica o cinema é muito útil para a sensibilidade e para a imaginação, já que o mesmo em sua locução audiovisual proporciona o assunto, o tópico, a epístola, a efetivação. Observando o deslumbre diário das pessoas pela imagem, seja da publicidade, da estratégia de mercado, da televisão.

Poderoso instrumento de cultura, cedo transformou-se num meio original e privilegiado de expressão, através do qual as ideias e os sentimentos se externam com uma riqueza de possibilidades que nenhuma outra forma de comunicação humana possui.
(CAVALCANTI, 1953, p. 12):

Compete à instituição de ensino, promover o cinema como componente didático, já que professa um papel emancipador eficaz, proporcionando desta maneira, um capital cultural libertador no espírito dos discentes. E facultar a familiaridade com os bens culturais que formam a linguagem e o mundo em determinado ofício é algo indispensável.

O cinema é um excelente utensílio na aprendizagem para o desenvolvimento humano, de acordo com Cavalcanti (1953, p. 12):

O que se encerrava potencialmente naquela pequena máquina ninguém podia prever, e só com o passar dos anos é que se viu como se foi impondo à humanidade, não apenas como espetáculo preferido dos povos, ou fonte crescente de interesses econômicos, mas principalmente como veículo incomparável do pensamento. Poderoso instrumento de cultura, cedo transformou-se num meio original e privilegiado de expressão, através do qual as ideias e os sentimentos se externam com uma riqueza de possibilidades que nenhuma outra forma de comunicação humana possui.
(CAVALCANTI, 1953, p.12):

Adequar a familiaridade com os bens culturais que assentam a linguagem e o planeta em certo ofício é algo indispensável. A instituição de ensino ao trabalhar com o subsídio do cinema detém uma enorme ferramenta para o ensino, reflexões humanas e instrução.

Familiarizar os discentes com o cinema, a partir de um aspecto crítico, é uma missão instigante e recompensadora, já que versa em auxiliar a sua proximidade com a cultura e servir, ao mesmo tempo, como base de um imaginário de caráter.

A sétima arte, como o Direito, é um abundante conjunto de conhecimentos deixado à disposição para que seja decifrado por seus incalculáveis destinatários.

O Relatório Delors (1999, p.159-157) ilustra sobre o valor de levar os discentes à reflexão:

A forte relação estabelecida entre professor e aluno constitui o cerne do processo pedagógico. O saber pode evidentemente adquirir-se de diversas maneiras e o ensino a distância ou a utilização de novas tecnologias no contexto escolar têm-se revelado eficazes. Mas para quase todos os alunos, em especial para os que não dominam ainda os processos de reflexão e de aprendizagem, o professor continua indispensável. A persecução do desenvolvimento individual supõe uma capacidade de aprendizagem e de pesquisa autônomas que só se adquire após determinado tempo de aprendizagem junto de um ou de vários professores. Quem não recorda ainda aquele professor que levava a refletir, que incutia a vontade de trabalhar as questões um pouco mais profundamente? Quem, ao tomar decisões importantes no decurso da sua vida, não foi influenciado, ao menos em parte, pelo que aprendeu com determinado professor? (DELORS, 1999, p. 159-157)

O cinema torna possível desenvolver o oportuno conceito, não como uma atividade solitária, mas como um encontro legítimo com apreciações distintas; debater e expandir a mentalidade são imprescindíveis ao sucesso do profissional.

2.3 A OBRA CINEMATOGRAFICA *DOZE ANOS DE ESCRAVIDÃO* COMO FORMA DIDÁTICA À COMPREENSÃO DO DIREITO

A obra cinematográfica “12 Anos de Escravidão” demonstra os desprezíveis atos de maldades que milhões de seres humanos, subjugados por outros seres humanos, sofreram por séculos nos Estados Unidos e em outras partes do mundo, numa das práticas mais infames da história. Se a escravidão por si só foi um dos atos mais cruéis e covardes já cometidos pelo homem, o quão terrível seria se a exploração inumana da mão de obra de um indivíduo acontecesse injustamente. (12 ANOS DE ESCRAVIDÃO, 2013).

Encenado de maneira extremamente realista e mesmo assim fascinante, proporciona um amplo campo para reflexões. (12 ANOS DE ESCRAVIDÃO, 2013).

Estas reflexões essenciais, comunicadas à jovem geração graças aos contatos vivos com os professores, de forma alguma se

encontram escritas nos manuais. É assim que se expressa e se forma de início toda a cultura. Quando aconselho com ardor “As Humanidades”, quero recomendar esta cultura viva, e não um saber fossilizado, sobretudo em história e filosofia (EINSTEIN, 1981, p.16).

A obra cinematográfica é baseada no livro homônimo e autobiográfico do músico Solomon Northup, um homem negro nascido livre nos Estados Unidos, que em meados do século XIX, após ter recebido uma falsa proposta de trabalho em Washington, capital americana, foi sequestrado, drogado e comercializado como escravo, e passou doze anos em cativeiro, trabalhando, na maior parte do tempo, em uma plantação de algodão na Louisiana. (12 ANOS DE ESCRAVIDÃO, 2013).

Tem seu nome mudado, e passa de dono em dono, sendo que o último deles, o submete à violência física e psicológica. Ligeiramente Northup compreende que para sobreviver, deve renunciar a sua identidade, e enquanto procura uma chance de escapar, observa o modo como compatriotas negros são tratados. (12 ANOS DE ESCRAVIDÃO, 2013).

Posteriormente ao seu resgate, Northup, com uma escrita simples e ágil, retrata os registros excepcionalmente vivenciados e detalhados da vida de um escravo. Este é um dos raros retratos da escravidão americana, redigido por alguém tão culto quanto Solomon Northup, um indivíduo que viveu sua vida sob a óptica de uma dupla perspectiva: ter sido tanto um homem livre como um escravo. (12 ANOS DE ESCRAVIDÃO, 2013).

Assim, com a singular abordagem e gênero que se pode dar à escravidão no cinema, o drama se completa na realidade do que aconteceu não somente com Salomon Northup, o escravo central da qual a história se inspira, mas os demais negros torturados, vendidos e mensurados como moeda de troca, objeto de riqueza branca. (12 ANOS DE ESCRAVIDÃO, 2013).

“12 Anos de Escravidão” não é somente um trabalho grandioso, é um filme imprescindível para confrontar uma prática vivenciada nos Estados Unidos por quase 250 (duzentos e cinquenta) anos. (12 ANOS DE ESCRAVIDÃO, 2013).

O filme proporciona produtivo campo para reflexões, demonstrando como os negros eram tratados como objetos, isto é, um regime de escravidão extremamente discriminatório. Não há um fim. As circunstâncias abordadas continuam havendo em nossa sociedade sob outras perspectivas, ao nosso lado, ou até mesmo fazendo parte dela, mostrando, também, a realidade brasileira com relação ao preconceito, sem pieguices, simplesmente com a imagem do mundo que te cerca.

Não basta ensinar ao homem uma especialidade. Porque se tornará assim uma máquina utilizável, mas não uma personalidade. É necessário que adquira um sentimento, um senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente correto. A não ser assim, ele se assemelhará, com seus conhecimentos profissionais, mais a um cão ensinado do que uma criatura harmoniosamente desenvolvida. Deve aprender a compreender as motivações dos homens, suas quimeras e suas angústias para determinar com exatidão seu lugar exato em relação a seus próximos e à comunidade (EINSTEIN, 1981, p.16).

A escravidão foi um dos maiores meios de produção utilizados pelo homem desde o início de sua existência e a obra cinematográfica 12 Anos de Escravidão, é uma representação da vida como ela era para dezenas de milhares de pessoas há menos de 200 (duzentos) anos atrás. À medida que o filme finaliza, não há discurso, lição de moral ou vingança, somente o retrato de uma época inconsolável.

Infelizmente, a discriminação racial está longe de um fim, e é por esse motivo que filmes como este continuam sendo tão importantes e tocantes: por não permitir morrer a lembrança do que nossa espécie já foi capaz de fazer, levando o espectador a confrontar o mundo aterrorizante ao qual submetíamos indivíduos que continham mais melanina em sua pele do que o que julgávamos aceitável.

O preconceito conforme Nucci (2008, p.268): “[...] é a opinião formada, a respeito de algo ou alguém, sem cautela, de maneira açodada, portanto, sem maiores detalhes ou dados em torno do objeto da análise invariavelmente injustos, provocadores de aversão a determinadas pessoas ou situações”.

O preconceito é um modo de pensar antecipadamente construído a respeito de algo ou alguém sem ao menos conhecê-lo; é o julgamento que se faz a alguém ou a um grupo de indivíduos. O preconceito aponta no caminho a discriminar toda uma coletividade, sendo essa ofensa chamada de racismo, que logo acaba por agredir diretamente a pessoa, por meio de atitudes de caráter negativo sobre outrem.

Pelo solo do Ocidente corre sangue negro. Séculos de escravidão e subjugo de uma raça inteira, reprimida por motivações econômicas e justificativas bíblicas, compõem dívidas históricas que são impagáveis, irretratáveis. Ao presente compete o reexame constante para que tais barbarismos não se repitam e, sobretudo se trabalhe a ética da tolerância.

Quando o irracional está a serviço da racionalidade, o resultado é o sofrimento, a imoralidade e a morte em grandes escalas. À medida que a intolerância quer ser despontada como legal e moral, declarando que a repressão da autonomia dos sujeitos é essencial para o bem da coletividade; a razão se faz cínica. Assim, é necessário reconhecer que ser racional não é o satisfatório para caracterizar o que é ser humano, ou seja, é preciso compreender que ser racional é condição para ser ponderado e capaz em consolidar empatia para com o nosso semelhante.

Embora seja filme de época, alguns paralelos contemporâneos são inevitáveis. O tráfico de seres humanos e escravidão moderna são problemas graves e que confrontam a dignidade coletiva da humanidade, tanto que há séculos permanece um movimento contínuo que nasce do movimento abolicionista e prossegue no combate a escravidão.

Nessa afirmação há o reconhecimento de que todo e cada ser humano traz a humanidade inteira dentro de si. Ou, em outras palavras, que a humanidade está representada em todo e cada ser humano, que realiza de uma maneira específica, singular, característica da liberdade. Assim, respeitar todo e qualquer ser humano é respeitar a dignidade humana. (ROCHA, 1998, p.278)

O artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, acatada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que o Brasil faz parte, profere em seu artigo 4º que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas”.

Schwarz (2008, p. 11), a respeito da escravidão contemporânea, assegura:

De fato, [...] amparados pelo teor de tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil e da legislação nacional, e na indicação de casos de escravismo, que a escravidão contemporânea caracteriza-se a partir da submissão, de fato, do status *libertatis* da pessoa, sujeitando-a ao completo e discricionário poder de outrem, fato conhecido também por *plagium*, que importa, de fato, o exercício manifestamente ilícito, sobre o trabalhador, de poderes similares àqueles atribuídos ao direito de propriedade, restringindo-se a sua liberdade de locomoção, mediante violência, grave ameaça ou fraude, inclusive através de retenção de documentos pessoais ou contratuais ou em razão de dívida contraída com o empregador, aliando-se, à frustração de direitos assegurados por lei trabalhista, a imposição de trabalhos forçados, em condições degradantes. (SCHWARZ, 2008, p. 11)

Verifica-se, portanto, que atualmente a dignidade da pessoa e os valores sociais do trabalho continuam a ser demasiadamente desrespeitados.

Alvarenga (2009, p.709) discorre a respeito da dignidade da pessoa humana às relações de trabalho, da seguinte forma:

Ora, o Direito do Trabalho surgiu para exaltar a dignidade da pessoa humana do trabalhador e como fonte de melhoramento da condição humana. Toda a humanidade necessita dos benefícios do trabalho regulado, do qual é mantida continuamente a vida humana. É o trabalho regulado e digno que integra o homem na sociedade e contribui para a plena realização da personalidade do ser humano. (ALVARENGA, 2009, p.709)

O que está acontecendo em nosso tempo é algo inadmissível na questão ética, e insustentável sob o prisma social. Carecemos estabelecer uma nova composição, reorganizar nossa forma de vida. Já que, quanto mais trabalhadores, menos criminosos, menos famintos e uma divisão de riqueza mais justa.

Neste diapasão, para a eficaz tentativa de reconstruir nossa sociedade, o ensinamento de Bittar (2009, p. 638) assim se apresenta:

A pós-modernidade, por implicar em profundas transformações na vida social, traz consigo uma mudança, senão radical, ao menos paulatina e parcial que se projeta sobre as práticas jurídicas. Afinal, qual é o impacto para as ciências sociais da pós-modernidade? Afetando a lógica moderna, não se afeta toda a estrutura (moderna) do direito, do Estado, da burocracia, da legalidade, da centralidade das fontes do direito, da tripartição dos poderes, etc.? Se a insegurança se torna regra, de alguma forma estão afetando os paradigmas de estabilidade, certeza e segurança jurídica do discurso moderno do Direito. De fato este processo de sucateamento desta forma simétrica e estética de pensar os direitos se dá ao longo dos desgastes trazidos pelo século XX, um conjunto de fatores que produzira o colapso dos paradigmas modernos, dos arquétipos universais, e trata as consequências mais evidentes sobre a vida cotidiana das pessoas. (BITTAR, 2009, p. 638)

“12 Anos de Escravidão” oferece um extenso campo para reflexões, abrindo oportunidades singulares para analisar os fundamentos que coordenam e inspiram as relações jurídicas, trata-se, logo, de um chamado ao debate, para unidos construirmos um país que estime a diversidade e garanta o respeito aos direitos humanos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário que a educação jurídica seja sempre repensada, em decorrência da dinâmica e complexa sociedade atual, além disso, a universidade precisa estar ligada a uma visão holística e sistêmica, que conecte o pensamento humanístico com o científico.

Vislumbra-se imprescindível que o Direito esteja ramificado com todas as áreas do conhecimento, numa visão transdisciplinar, com a finalidade de uma integração dos saberes fragmentado em uma perspectiva jurídica de respeitabilidade, em virtude de ser um procedimento que promove modificações de mentalidade e reflexos políticos, sociais, econômicos, fazendo-se imperativo para o desenvolvimento em termos humanísticos.

Ressalta-se a importância da metodologia da reflexão e problematização, pois instiga ao discente a pensar criticamente e originar conhecimento, acercando-se, desta forma, da complexidade da realidade social, além de propiciar liberdade no processo ensino-aprendizagem, gerando o entusiasmo pela pesquisa e, logo, a procura por seus próprios arremates, sem estar cerceado pelas amarras de uma sistemática de via singular.

Deste modo, o sucesso do docente será maior, ao passo em que em que aprimora práticas apropriadas, com a superação da mera transmissão de conteúdos, podendo adotar, por mediação das práticas pedagógicas alternativas, a função de facilitador no processo de apropriação de competências e habilidades pelo discente e, cumpre ao docente, a empreitada de estimular, sempre, ao aluno refletir criticamente em torno dos conteúdos expostos, de forma a instigá-lo a procurar soluções e respostas, repensar e ponderar velhos conceitos, ou seja, saber posicionar-se acerca de determinada questão.

O uso do cinema como alternativa metodológica, possibilita discutir variados temas, transformando-se em uma metodologia de ensino preciosa em tempos tão dinâmicos e complexos, implicando em um rico material didático do docente.

Do filme *12 Anos de Escravidão*, pode-se observar variados aspectos, como o egoísmo humano, que aliena o indivíduo de tal modo que se difundi despercebido dentro da sociedade contemporânea consumista, que continua a definir padrões para as pessoas em geral. Deste modo, se mantém no poder enquanto ficam cada vez mais endinheirados, e os pobres, mesmo que causem riqueza, ficam cada vez mais pobres e vendidos ao sistema capitalista globalizado. Em suma, a globalização alcança encobrir a crise, que é a exclusão ou opressão das vítimas desinertes da dominação das mesmas, que dispõe como elemento de superior visualidade, no mundo corrente, as ocorrências do tráfico de pessoas e do trabalho análogo à escravidão.

O trabalho escravo infelizmente ainda se faz atual nos dias correntes. Mesmo que com uma nova forma, distinto, assim, da escravidão ocorrida até o século XIX, a novata forma de escravidão é mais proveitosa para os empresários, do ponto de vista operacional e financeiro. Já que, na fase pretérita, era muito mais custoso comprar e manter um escravo negro que o trabalhador hoje em dia amortizado à condição análoga de escravo.

A consideração desse atinado problema social e econômico e a reflexão sobre suas origens e extensões contemporâneas é um bom início para a procura de aberturas que abalizem para a saída de uma realidade inadmissível e atentatória à dignidade da pessoa humana que ainda prossegue em nossa sociedade.

A ausência de dignidade humana é mote de sérias discussões em nosso país e no resto do mundo. Mesmo sendo a Constituição de 1988 alicerçada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, são explícitas cenas desumanas e humilhantes em todo o território nacional.

A obra citada propicia a investigação do problema central de pesquisa, qual seja: por meio do uso de obra cinematográfica fomentar a reflexão com os discentes a busca pela atenção para uma realidade que avilta a condição humana e nos leva a refletir sobre a vida em sociedade.

Que a educação jurídica proporcione aos discentes o reconhecimento do eu e do outro, que aprendam a avaliar a realidade a sua volta.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Hermenêutica Jurídica e Direitos Humanos Sociais do Trabalhador**. Revista LTr, São Paulo, v. 73, n. 6, p. 705-718, jun. 2009.

BETTO, Frei. **A obra do artista: uma visão holística do universo**. 3º Ed. São Paulo: Ática, 2008.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CAVALCANTI, Manuel. **O cinema como objeto do direito**. Rio de Janeiro: Congregação da Faculdade Nacional de Direito, 1953.

DELORS, Jacques; et. al. **Educação: um tesouro a descobrir** - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

EINSTEIN, Albert. **Como vejo o mundo**. Tradução H. P. de Andrade. 11. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Direito e Holismo: introdução a uma visão jurídica de integridade**. São Paulo: LTr, 2000.

FARIA, José Eduardo. A função social da dogmática e a crise do ensino e da cultura brasileira. In: **Sociologia Jurídica**. Crise do Direito e Práxis Política. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

FARIA, José Eduardo. **O ensino jurídico**. In: MACIEL, João Bosco. ENCARNAÇÃO Getulino do Espírito Santo (Org.). Seis temas sobre o ensino jurídico. São Paulo: Cabral editora, 1995.

FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. 2. ed., São Paulo: Atlas, 1994.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

FREIRE, Paulo. **Educação e atualidade brasileira**. Recife: Universidade de Recife, 1959.

FREIRE, Paulo. **Educação e atualidade brasileira**. São Paulo: Cortez, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia como autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 30. ed. São Paulo: Paz e terra, 1996.

KOURGANOFF, Wladimir. **A face oculta da universidade**. São Paulo: EDUNESP, 1990.

LACERDA, Gabriel. **O direito no cinema**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução Eloá Jacobina. 15º Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

NUCCI, Guilherme e Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PITT, Brad; RIDLEY, John; KLEINER, Jeremy; McQUEEN, Steve; MILCHAN, Arnon; POHLAD, Bill. **12 anos de escravidão**. [Filme]. Produção de Brad Pitt, direção de Steve McQueen. Biografia, drama e história. EUA, 135 min. color. Son, 2013.

RICHTER, Ivone Mendes. **Interculturalidade e estética do cotidiano no ensino das artes visuais**. São Paulo: Mercado de Letras, 2003.

ROCHA, Ruth. **Direitos Humanos no Cotidiano**. Brasília: Ministério da Justiça e Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1998.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Trabalho Escravo: a Abolição Necessária: Uma Análise da Efetividade da Eficácia das Políticas Públicas de Combate à Escravidão Contemporânea no Brasil**. São Paulo: LTr, 2008.

WERNER, David; BOWER, Bill. **Aprendendo e ensinando a cuidar da saúde**. 3ª ed. São Paulo: Paulinas, 1984.

ZAMBONI, Silvio. **A pesquisa em arte: um paralelo entre arte e ciência**. 3ª ed. Campinas: Autores Associados, 2006.